

O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA – PERCEPÇÕES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Valmir de Souza¹,
tenvalmir@pm.pr.gov.br

Marcos Antonio Wosny Borba²,
wosnyb@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho apresenta percepção de Oficiais Intermediários (capitães) sobre uma possível implementação do ciclo completo de polícia no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR). As hipóteses sobre a aceitação ou não do ciclo de polícia na seara da PMPR, foram testadas. Para dar consistência à base teórica foi realizado um levantamento bibliográfico de obras e pesquisa de campo sobre o presente tema. Bem como uma análise de dados sobre a atuação da PMPR na lavratura do Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP), que pode ser considerado como um equivalente, em “pequenas proporções”, do ciclo completo de polícia. Com isso o trabalho busca apresentar um diagnóstico da corporação para uma perspectiva de futuro, levando em conta a realidade atual da PMPR. Ademais foi aplicado um questionário visando conhecer a opinião dos capitães da corporação sobre a implementação do ciclo de polícia na PMPR, cujo resultado poderá servir de base para um estudo estratégico de atuação corporativa. Por fim uma conclusão é apresentada apontando quais são os anseios dos oficiais da PMPR frente ao ciclo completo de polícia.

Palavras-chave: Ciclo completo de polícia. Polícia militar. Termo circunstanciado.

¹ Oficial da Polícia Militar do Paraná, Oficial-Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 2015.

² Oficial da Polícia Militar do Paraná, orientador.

O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA – PERCEPÇÕES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Cap QOPM Valmir de Souza,
tenvalmir@pm.pr.gov.br

Orientador: Ten Cel QOPM Marcos Antonio Wosny Borba,
wosnyb@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Os atuais problemas de segurança pública afluem os mais enfáticos debates sobre o modelo atual de segurança pública. Aspectos como aumento de pena para crimes violentos, diminuição da maioria penal, mudanças no modelo das polícias estaduais, dentre outros.

O presente trabalho tem como objetivo apontar os anseios dos integrantes da Polícia Militar do Paraná (PMPR) no que tange a implantação do ciclo completo de polícia, verificando hipóteses de aceitação ou não dentro da corporação. A justificativa para o estudo se dá pelos acalorados debates sobre a eficiência e aceitabilidade dos modelos de segurança pública vigentes no Brasil.

Para tanto será apresentado um referencial teórico sobre o tema, por meio de pesquisa bibliográfica abordando os aspectos jurídicos e sociológicos visando subsidiar os leitores a formar uma visão geral sobre o panorama brasileiro atual.

A metodologia empregada terá por base uma abordagem hipotético-dedutiva, já referendada em trabalhos como de Soares Junior (2007) com formulação de hipóteses pelas quais seja possível fazer previsões que possam ser testadas ao longo do trabalho.

A pesquisa consistirá em levantamento de dados estatísticos de órgãos públicos, na própria PMPR e trabalhos acadêmicos com vistas a retratar realidade da atuação da Corporação paranaense na lavratura do Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP). Uma análise dos dados será apresentada para construir a “radiografia” do serviço prestado pela Corporação apontando as ações e experiências de outras polícias no mesmo campo

de atuação. Isso para garantir uma visão global deste instituto que pode ser considerado um referencial essencial para o ciclo completo.

Complementando a metodologia, os resultados de uma pesquisa de campo feita com Oficiais Intermediários (capitães), apresentados sob uma análise pormenorizada, servirá de base para buscar apontamentos que indiquem qual é o pensamento e a percepção atual e de futuro acerca dos rumos da segurança pública e mais especificamente do ciclo completo de polícia no âmbito da PMPR.

Por fim serão apresentadas as análises e comparações dos dados obtidos na pesquisa bibliográfica e de campo apontando, pelas hipóteses levantadas, qual é a perspectiva dos Oficiais Intermediários sobre uma possível aprovação legal e implantação do ciclo completo dentre as responsabilidades da PMPR.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE POLÍCIA NO BRASIL

2.1 Análise conceitual

Uma leitura de Rousseau (1999) leva a entender que o Estado tem por dever desenvolver ações de governo que busquem o bem estar da coletividade, com o escopo de garantir um ambiente de paz, de tranquilidade, de respeito às leis. Tudo isso para o consequente desenvolvimento pleno dos direitos e deveres que os integrantes de uma comunidade necessitam para tornar possível a vida em comum (ROUSSEAU,1999).

Assim, a convivência na *polis* traz a necessidade de se fiscalizar as condutas com o objetivo de se cumprir as normas legais, tal status se cumpre com o monopólio do uso da força, legalmente constituída, pelo Estado. Neme (1999) entende que de acordo com a análise weberiana, o monopólio estatal da violência se justifica como um meio de pacificar a sociedade e possibilitar a convivência em um grande grupo social, surgindo daí a instituição da polícia.

Valla (2012) definiu: “o vocábulo polícia como o conjunto de normas impostas pela autoridade pública aos cidadãos, seja no conjunto da vida normal diária, seja no exercício de atividade específica”. Monet (2001, apud MARINHO, 2002) explica que o termo “polícia” remete a um tipo particular de organização burocrática, que se inspira ao mesmo tempo na pirâmide das organizações militares e no recorte funcional das administrações públicas. O mesmo autor declara que “hierarquia e disciplina parecem palavras-chave deste universo” (MONET, 2001).

A palavra polícia originalmente abraçava todas as funções administrativas, ao longo da história o policiamento dentro da estrutura do estado era visto como parte indissociável da administração da coroa (BAYLEY, 2001). Bayley assevera que “o policiamento público existiu em sociedades tão diferentes quanto a Síria antiga, a Roma clássica, a França absolutista, a Grã-Bretanha industrial, a Rússia feudal e a América contemporânea” (BAYLEY, 2001).

Segundo Marinho (2002) “polícia é uma forma particular de ação coletiva, organizada como administrações públicas, com a missão geral de assegurar a soberania de seu Estado e a segurança dos súditos deste Estado”. A autora destaca que a citada “missão é desempenhada por meio do uso legítimo da força aplicada a uma multiplicidade de atores e de situações internas, força está condicionada e limitada pelos aparatos da lei” (MARINHO, 2002).

Entender as características e funções da polícia inserida no atual sistema de segurança pública brasileiro se torna essencial para uma análise adequada do que seja ciclo completo de polícia.

2.2 Poder de Polícia e competência no sistema brasileiro

Há posicionamentos, segundo Holloway (1997), que “consideram as forças policiais como agentes necessários da ordem e da disciplina”, por outro lado há “críticos que veem nelas o Estado autoritário em ação repressiva”. Conforme o citado autor “as duas posições não são incompatíveis, tendo em comum a ausência de legitimidade e

consenso (no que se refere à polícia) na sociedade e na cultura brasileiras” (HOLLOWAY, 1997).

A polícia moderna, conforme se percebe atualmente, surge do modelo inglês de Robert Peel, em 1829 (MATRAK FILHO, 2010). Grosso modo o surgimento da polícia moderna se dá para garantir a proteção social convertida ou abrangida no conceito de segurança pública. As organizações policiais necessitam de legitimidade para realizar suas atividades, assim conforme Borba (2010), as instituições policiais devem estar mais abertas às definições e às prioridades dos problemas que a comunidade quer que sejam resolvidos.

Batitucci (2007) ao citar Reiner (1992) aduz que “a polícia, como instituição estatal responsável pelo exercício do controle social sofrerá de problemas de legitimidade independente de quaisquer outros fatores”.

Vinculado ao conceito de polícia está o conceito de poder de polícia, essencial para se entender o funcionamento das forças responsáveis pelo controle da sociedade. Rondon Filho (2003) faz a seguinte análise da competência da polícia vinculada ao poder de polícia das instituições:

Assim, definir a competência das polícias é definir seu campo de atuação, a matéria de sua responsabilidade, possibilidade de sua interferência na quebra da ordem pública, qual polícia pode agir, como agir e com ordem de qual autoridade, refletindo a essência da competência no poder que lhe é conferido. Poder este que reprime, coage, regulamenta e medeia relações em prol da manutenção da ordem social, limitando direitos e garantias individuais em proveito da coletividade e recebe o nome de poder de polícia.

Para Mello (2004), a essência do poder de polícia é o seu caráter negativo, sendo que através dele, o Poder Público, de regra, não pretende uma atuação do particular, pretende uma abstenção. O poder de polícia se dá durante a atividade de segurança pública realizada pelo Estado.

No caso brasileiro há um conjunto de regras formais que disciplinam a atividade de segurança pública. Segundo Moreira Neto (1998) segurança pública é o ‘conjunto de atividades de natureza preponderantemente coercitiva, cometido ao Estado’.

O autor compreende que o desenvolvimento da segurança pública, no que trata o desenvolvimento das atividades da polícia, pode ser considerada em diversos níveis, segundo a natureza jurídica e seus órgãos de atuação, sendo em número de três: o judicial, o político e o policial (MOREIRA NETO, 1998). Esta divisão em três níveis possibilita enxergar a dimensão maior da segurança pública, que não implica tão somente a atividade de polícia.

Destacando cada nível Moreira Neto (1998) entende que o nível político de segurança pública vai além da ordem pública: seu objetivo já é a ordem política. O autor esclarece que a ordem pública se dá em relação a defesa do Estado e das instituições democráticas, e para preservá-la não bastam, em princípio, as funções policiais, mas também a ordem política (MOREIRA NETO, 1998)

Moreira Neto (1998) faz alusão ao nível judicial destacando que este detém o poder punitivo do Estado sendo realizado pelos órgãos do Poder Judiciário, e se refere a atuação judiciária e de polícia judiciária de segurança pública. O que se objetiva de pronto é a repressão ao infrator da ordem pública e, conseqüentemente a preservação da ordem pública (MOREIRA NETO, 1998).

Conforme Moreira Neto (1998) faz ainda uma distinção entre os níveis policial e político da segurança pública, demonstrando que no primeiro a segurança pública se abrange a preservação da ordem pública, relacionado o art. 144, caput, da Constituição Federal (CF), acrescentando por extensão do raciocínio: a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Assim para o autor o nível policial rege-se pelo poder de polícia do Estado e é executado por órgãos da Administração Pública: a polícia administrativa da ordem pública (sendo a mais visível a Polícia Militar-PM) que executa a prevenção e a repressão imediata, atuando em nível individual ou coletivo; e a polícia judiciária (na seara estadual a Polícia Civil-PC), que apura as infrações pessoais e auxilia o Poder Judiciário, executando repressão imediata, atuando no âmbito individual (MOREIRA NETO, 1998).

Ainda segundo Moreira Neto (1998) na “atuação administrativa de segurança pública o que se busca de imediato é a preservação da ordem pública, nela incluído o seu pronto restabelecimento”. A execução do nível policial se dá historicamente no nosso país

pela “existência de, no mínimo, duas polícias atuando no mesmo espaço geográfico” o que “tem sido o nosso padrão histórico desde o Império” (MEDEIROS, 2004).

A existência no âmbito estadual de duas instituições policiais responsáveis pela realização das atividades afetas à execução do nível policial é tema de debates que implicam em questionamentos sobre a legitimidade do modelo atual.

Uma inferência possível é de que o policial para realizar sua rotineira atividade de policiamento, está vinculado a uma gama de determinações legais que devem ser observadas, sob pena de ver seu trabalho tornar-se infrutífero (SOUZA, 2006). Assim a execução de atividades que demandem um ciclo completo de polícia (que conciliem as atividades de PM e PC) somente serão eficazes com a existência de uma força policial muito bem preparada.

2.3 Dicotomia policial no Brasil: um modelo esgotado?

No que diz respeito ao atual modelo de organização policial encontramos no texto constitucional de 1988, no capítulo reservado para a segurança pública, o artigo 144. Ele trata das organizações responsáveis por realizar atividades afetas à segurança pública, e dispõe as missões da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), das Polícias Militares (PPMM) e Polícias Civis (PPCC) dos Estados e Distrito Federal (SANTOS JUNIOR, *et al.*, 2011).

Autores como Santos Junior *et al.* (2011) entendem que instituições forjadas pelo positivismo, como é o caso brasileiro, já não atendem às necessidades dos cidadãos, tendo em vista o processo de redemocratização do País, em que a sociedade necessita participar do controle das instituições sociais.

A nova ordem democrática trouxe como consequência a ascensão dos movimentos sociais e do associativismo, contudo, as instituições da segurança pública preservaram seus formatos antiquados que já não atendem às expectativas da sociedade (SOARES, 2007).

Conforme Soares (2007) as atividades dicotômicas, da PM e PC, acarretaram em irracionalidade administrativa, rivalidade mútua, isolacionismo, permeabilidade à corrupção, desprezo por seus próprios profissionais, desprezo por ciência e tecnologia, e orçamentos irrealistas, contribuindo para o segundo emprego e ações que se misturam a ilegalidade.

O autor considera ainda que mesmo sendo as “realidades estaduais e regionais muito diferentes, as instituições da segurança pública tornaram-se, via de regra, parte do problema, em vez de solução” (SOARES, 2007).

Soares (2007) analisa que há necessidade de uma reforma das polícias o que incluiria dentre outros aspectos que vão desde o recrutamento até a estrutura organizacional. O autor destaca ainda a qualificação da participação dos municípios, via políticas preventivas e Guardas Municipais, preparando-as para que se possam transformar, no futuro próximo, em polícias de ciclo completo (SOARES, 2007).

Existe, atualmente, uma tendência mundial, no sentido de desmilitarização das polícias gendarmes, tal como acontece com a Guarda Civil da Espanha e da própria *Gendarmerie* de França (BAYLEY, 2001). O autor assevera que essas polícias gendarmes têm dois elementos em comum: militaridade e o caráter do ciclo completo, ou seja, a característica de polícias militares com incumbências administrativas e judiciárias.

Segundo Kanikowski no Brasil o modelo dual (dicotomia policial) teve origem na Lei Imperial nº 261 de 1841, regulamentada pelo Decreto nº 142 de 1842, criando a dualidade da atividade de polícia administrativa e polícia judiciária realizada por entes distintivos, que vai desaguar na dicotomia atual da PM que herdou as atribuições de PC que continuou exercendo a incumbência de polícia judiciária (KANIKOWSKI, 2010).

Na Europa, as polícias gendarmes, possuem ciclo completo ao exercerem funções de polícia administrativa (preventiva através da vigilância ostensiva) e de polícia judiciária (exercendo a apuração das infrações penais e encaminhando suas conclusões diretamente ao Ministério Público ao Poder Judiciário) (KANIKOWSKI, 2010).

Rondon Filho (2003), ao tratar do ciclo completo de polícia, afirma que “a centralização das ações e o trabalho eminentemente reativo propiciaram às polícias militares se justificarem como militarizadas”. O autor arremata dizendo que o “sistema pareceu completo com o acoplamento da polícia civil em sequência ao atendimento das ocorrências, mas na realidade a dualidade policial continuou existindo”.

“As delegacias de polícia passaram a esperar os casos levados pelos PM’s e pelas próprias vítimas para preparar os procedimentos destinados à Justiça, legitimando sua função de polícia judiciária. A adoção dessa função como principal missão organizacional, a excessiva burocratização dos relatórios policiais, através de obsoletos inquéritos, e sujeição dos trabalhos aos crimes já ocorridos, tornaram a Polícia Civil uma organização passiva e de baixa eficiência. No Rio de Janeiro um chefe de Polícia Civil foi destituído pela baixa taxa de esclarecimentos de sua gestão que não superou 10%. É provável que poucas polícias civis atinjam essa marca que na cidade de São Paulo ficou em 2,5% em 1997 (no Japão é de 58%; no Canadá, 45%; nos Estados Unidos 22%)” (RONDON FILHO, 2003).

Sobre o atributo do ciclo completo, Kanikowski (2010) faz uma análise de que é uma necessidade cada vez mais imperiosa para as polícias militares, em especial para a Brigada Militar que, segundo ele, está sendo pioneira nesse propósito. Fazendo um paralelo ao fato de ser uma instituição militar a realizar o ciclo completo, Jean-Claude Monet afirmou que a natureza militar de um corpo policial não impede que ele participe nas atividades de polícia criminal” (MONET, 2001) (KANIKOWSKI, 2010).

Segundo Batista (2012) ao citar Dantas (1998), o permanente contencioso interinstitucional que ocorre no Brasil entre as polícias ostensivas de manutenção da ordem pública e as polícias judiciárias não existe nos EUA onde todas as polícias norte-americanas fazem o chamado ciclo completo.

4. TERMO CIRCUNSTANCIADO ANÁLISES E REFLEXÕES NA PMPR – EMBRIÃO DO CICLO COMPLETO

Conforme Puttkammer (2009) na atividade operacional os policiais militares se defrontam com inúmeros desafios, principalmente quando as circunstâncias exigem a aplicação do direito penal. O autor afirma que “o sistema brasileiro, porém adotou algumas sanções alternativas, que não são limitativas do *jus libertatis*, através da aplicação da Lei n. 9.099/95”.

Puttkammer (2009) entende que não se pode admitir “que a burocracia e o excesso de formalismo transformarem o Poder Judiciário em algo ineficiente e lento”, inferindo que após “o surgimento do termo circunstanciado no ordenamento jurídico nacional, houve um inegável avanço na duração dos processos criminais”.

Ao se referir ao novo instrumento de aplicação do direito penal Puttkammer (2009) revela que “o termo circunstanciado é um novo instrumento processual destinado a promover a solução rápida das situações que envolvem infrações de menor complexidade”.

Puttkammer (2009) conclui:

Houve uma saudável substituição do inquérito formal na apuração de infrações de menor gravidade. Isso redundou em uma maior agilidade do Poder Judiciário e em uma maior efetividade nas medidas de natureza policial. O resultado é uma maior confiabilidade do cidadão nos mecanismos da Polícia Militar e do Judiciário.

A prisão em flagrante passou por alterações com o advento da Lei n. 9.099/95. O TC inovou sobremaneira o sistema processual, uma vez que em crimes de menor potencial ofensivo não é mais lavrado auto de prisão em flagrante (PUTTKAMMER, 2009).

Não é objetivo deste trabalho debater qual é a autoridade competente para lavratura do Termo Circunstanciado, todavia, seu entendimento é importante se realizar uma análise do ciclo completo de polícia apresenta-se decisões que apontam que o policial militar é competente. Segundo Puttkammer (2009) o Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil, em março de 1999 em São Luís do Maranhão, na "Carta de São Luís do Maranhão", fez o seguinte registro:

Autoridade policial, na melhor interpretação do art. 69 da Lei n. 9.099/95, é também o policial de rua, o policial militar, não constituindo, portanto, atribuição exclusiva da polícia judiciária a lavratura de Termos Circunstanciados. O combate à criminalidade e à impunidade exigem atuação dinâmica de todos os órgãos da Segurança Pública (PUTTKAMMER, 2009).

Puttkammer (2009) apresenta a posição de Grinover (1995), que elaborou o projeto da Lei n. 9.099/95:

Qualquer autoridade policial poderá dar conhecimento do fato que poderia configurar, em tese, infração penal. Não somente as polícias

federal e civil, que têm a função institucional de polícia judiciária da União e dos Estados (art. 144, § 1º, inc. IV, e § 4º), mas também a Polícia Militar.

Ao esclarecer a implantação do Termo Circunstanciado em Santa Catarina Puttkammer (2009) anuncia que “o termo circunstanciado deve romper as fronteiras que inibem a realização do ciclo completo de polícia. Já foram obtidos alguns triunfos, porém muitos Estados necessitam ingressar nesse novo quadro”.

Puttkammer (2009) conclui que “ocorreu uma transferência de maior responsabilidade e autoridade para os policiais militares que atuavam no serviço operacional” conseqüentemente o nível decisório do policial militar que atua na atividade operacional passou a se assemelhar à autoridade do delegado de polícia, pois o oficial ou a praça, ante o exame dos fatos, decidindo qual o melhor encaminhamento e finalização das situações com as quais se depara diariamente.

Alencar (2010) destaca que a elaboração do TCIP por policiais militares se dá com base nos princípios da eficiência e da celeridade, e favorece não à PM, mas, à sociedade, quanto ao cumprimento da prestação dos serviços de segurança pública.

Alencar (2010) entende que deve-se analisar se as ocorrências policiais atendidas pelos integrantes que exercem o policiamento ostensivo rotineiro não seriam resolvidas de forma mais eficiente caso esses policiais militares pudessem fazer o ciclo completo de polícia, ao menos no que tange às infrações penais de menor potencial ofensivo.

O autor acredita que essa rotina traria uma economia de recursos humanos e materiais e o rápido retorno da guarnição ao efetivo serviço de policiamento de rua e contribuindo assim para a diminuição de uma gama de problemas relacionados com a violência e estrutura das corporações policiais. Alencar (2010) cita ainda diretriz aprovada na I CONSEG que propôs estruturar “os órgãos policiais, civis e militares, para que atuem em ciclo completo de polícia, delimitando competências para cada instituição de acordo com a gravidade do delito”, conclamando desta forma a sociedade a rever o sistema dicotômico que é imposto aos órgãos policiais.

Alencar (2010) em seu estudo sobre a lavratura do TCIP pela Polícia Civil do Ceará, entre os anos de 2009 e 2010, mostraram que este procedimento não tiveram um desenvolvimento satisfatório, tendo em vista que o tempo médio para o policial militar de

serviço começasse a ser atendido formalmente, na Delegacia de Polícia, foi 46 min. Esse tempo é superior em 21min ao tempo médio gasto para se resolver a ocorrência no local dos fatos, sendo, assim, contraproducente (ALENCAR, 2010).

A pesquisa de campo realizada por Alencar (2010) mostrou que embora o tempo médio de atendimento seja 10min, compreendido pelo acionamento da polícia pelo usuário até a chegada da viatura no local da ocorrência, o tempo médio total gasto entre o recebimento da ocorrência e a liberação da delegacia de polícia, que foi de 3h43min. Os estudos mostram ainda que desse total, 25min foi o tempo que os policiais militares levaram para se deslocar até a delegacia de polícia e 2h41min, o tempo que ficaram imobilizados para registrar um TCIP na polícia judiciária civil (ALENCAR, 2010).

O trabalho de Alencar (2010) aponta para uma reflexão acerca do sistema atual de atendimento de ocorrências policiais no Brasil. Burille (2008) esclarece que muitos delegados de PC se manifestam com argumentos desfavoráveis a elaboração do termo circunstanciado pela PM, como por exemplo a diminuição do efetivo de policiais nas ruas, prejudicando a missão precípua de policiamento ostensivo preventivo.

Burille (2008) ao citar Bitencourt (1997) e Mirabet (2000) descreve outro argumento desfavorável à guisa de um “aspecto político-pragmático” impeditivo o fato de não possuir o policial militar “formação técnica profissional para classificar infrações penais”. O autor também apresenta argumentos favoráveis à elaboração do TCIP por policiais militares, como, por exemplo: atendimento da ocorrência policial no local da infração penal, evitar a dupla vitimização do cidadão, diminuição da “cifra negra, economia de recursos, liberação de policiais civis para a investigação de crimes mais graves, relatos mais fidedignos e seguros, aumento da confiança do policial militar e a respeitabilidade da PM.

Rondon Filho (2003) esclarece que o TCIP é um bom instrumento para se avaliar uma possível implementação do ciclo completo:

Atualmente as Polícias Militares exercem funções de polícia judiciária atuando em ciclo completo quando ocorrem fatos que a legislação penal estabelece como crimes de baixo potencial ofensivo – Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01 – assim como nos crimes de trânsito previstos na Lei 9503/97, como se sabe ocorrer nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Demais, elas também atuam como polícia judiciária, lavrando flagrantes e instaurando inquéritos nos casos de crimes militares. O rito é, portanto, conhecido

e praticado pelos policiais-militares. E é praticamente o mesmo. É inegável que o modelo atual de polícia está superado. Daí tanto imprevisto, tanto aleatorismo, e, por via de consequência, tantos conflitos.

Grosso modo a lavratura do TCIP abrange as contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo cuja pena não ultrapasse 2 anos de pena de detenção. O aparato da PMPR em tese deveria abarcar e dar conta de realizar a lavratura de todos os TCIP caso a conclusão das ocorrências por ela atendidas culminassem neste desfecho. Em termo simplista o TCIP pode ser considerado um “mini ciclo completo de polícia”.

A guisa de uma reflexão pensar num ciclo completo de polícia passa por entender a capacidade da PMPR em realizar tal missão. Todavia, um bom parâmetro para inferir essa capacidade é a realização do termo circunstanciado de infração penal (TCIP) pela corporação. Assim a apresentação de uma pesquisa sobre TCIP pode dar uma noção de como está o cumprimento desta atividade na PMPR.

Dados apresentados pela Seção de Planejamento (PM/3) da PMPR mostram que a maioria das Unidades da corporação não realizam a lavratura do TCIP. Senão vejamos a tabela 1, no caso da área de circunscrição do 1º Comando Regional de Polícia Militar (CRPM) que abrange a Capital do Estado somente o 23º Batalhão de Polícia Militar (BPM) e a 4ª Companhia (Cia); do 13º BPM realizam a lavratura do TCIP. Em termos percentuais poucos mais de 25% das unidades da Capital realização a lavratura.

Tabela 1. Organizações Policiais Militares que realizam a lavratura do termo circunstanciado na área do 1º CRPM em Curitiba.

LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO		
OPM	Sim	Não
12ºBPM		X
13ºBPM/1ª e 2ª Cia		X
13ºBPM/ 4ª Cia	X	
20ºBPM		X
23ºBPM	X	
TOTAL	2	3

Fonte: PM3 do Comando Geral da PMPR

Em relação aos municípios do interior e região metropolitana, conforme Tabela 2, 46% das unidades da PM realizam a lavratura do TCIP, em contrapartida 54% não realização.

Tabela 2. Número de municípios em que a PMPR realiza a lavratura do termo circunstanciado.

MUNICÍPIOS - INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA						
OPM	2º CRPM	3º CRPM	4º CRPM	5º CRPM	6º CRPM	TOTAL
Não lavram TC	50	95	35	29	6	215
Lavram TC	40	20	35	65	23	183
TOTAL	90	115	70	94	29	398

Fonte: PM3 do Comando Geral da PMPR

Ao se buscar os motivos alegados pelos responsáveis das unidades policiais militares para a não elaboração do TCIP, conforme apresentado no Quadro 1, os seguintes índices são observados: 14% dos responsáveis alegaram não existir efetivo suficiente para ativar o cartório PM; outros 28% informaram que há um acordo com o delegado para que o TCIP seja lavrado pela PC;

Quadro 1. Motivos ensejadores da não elaboração do TCIP pela PMPR nos municípios do interior e região metropolitana.

MOTIVO PARA NÃO SE LAVRAR O TCIP PELA PMPR			
A	Não possui efetivo suficiente para ativar o cartório PM	31	14%
B	Há acordo com o delegado para que os TCs sejam lavrados pela polícia civil	62	28%
C	Existe algum tipo de oposição/obstáculo junto ao judiciário e/ou ministério público da comarca	30	13%
D	Outros motivos	7	3%
A e B	Motivos A e B	80	37%
A, B e C	Motivos A, B e C	5	2%
	TOTAL	215	

Fonte: PM3 do Comando Geral da PMPR

Outros 13% justificaram que existe algum tipo de oposição/obstáculo junto ao judiciário e/ou Ministério Público da comarca; 37% disseram não existir efetivo e que há um acordo com o delegado; ainda 3% dos consultados relataram que os 3 motivos acima apresentados são os ensejadores da não realização do TCIP; por fim 2% alegaram outros motivos.

Diante dos dados apresentados verificamos que 79% dos motivos que culminam com a não lavratura do TCIP pela PMPR nos municípios do interior e região metropolitana perpassam a falta de efetivo e acordo com delegados para a lavratura pela polícia civil. Infere-se que a questão jurídica não é o maior empecilho para o consecução da lavratura do TCIP, como empiricamente poderia se imaginar.

Tabela 3. Comparativo entre o número de crimes atendidos no municípios em que a PMPR não realiza a lavratura do termo circunstanciado e o total geral de crimes atendidos.

CRIMES ATENDIDOS PELA PMPR		
MUNICÍPIOS	Total Geral de crimes	Total de crimes onde não se realiza o TCIP
Curitiba	78.525	58893*
RMC e interior	327.206	112.955
TOTAL	405.731	171.848

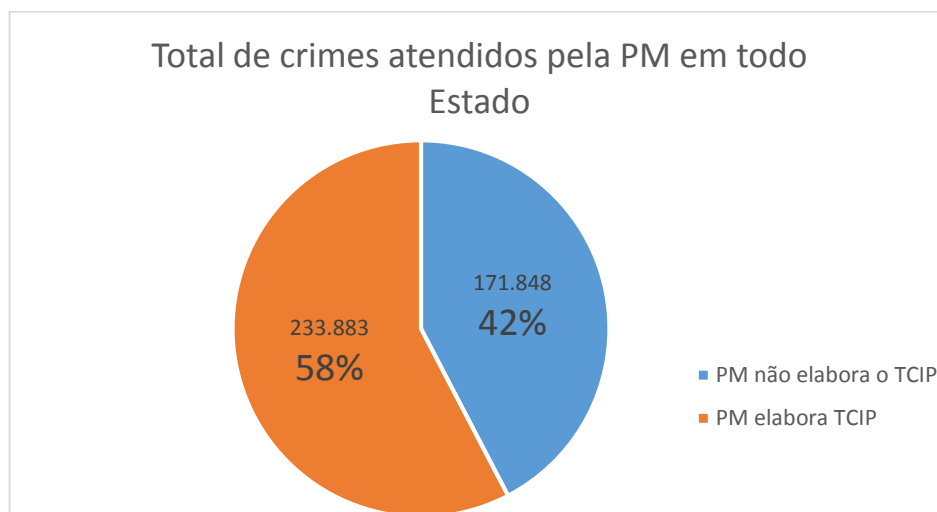
*Estimativa obtida levando em consideração o fato de que somente 25% das unidades policiais militares de Curitiba elaboram o TCIP.

Fonte: BI/BOU – SESP/PR³

No tocante ao atendimento dos crimes foram obtidos dados da ferramenta Business Intelligence (BI) do banco de dados do Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) com dados da Secretaria de Segurança Pública (SESP) advindos da PM e PC. Os dados foram compilados na Tabela 3 que apresenta o número total de 405.731 crimes no Estado do Paraná. Deste total 42% dos crimes atendidos pela PMPR aconteceram em municípios ou áreas (no caso de Curitiba) onde a corporação não lavra o TCIP.

³ Ferramenta Business Intelligence – Banco de dados do Boletim de Ocorrência Unificado com dados da Secretaria de Segurança Pública advindos da PM e PC.

Gráfico 1 - Crimes atendidos pela PM em todo Estado X municípios onde se elabora ou não TCIP.



Fonte: BI/BOU – SESP/PR

Esse é um número expressivo quando se tem por base o atendimento da PMPR nos casos de TCIP. Caso o parâmetro da lavratura do TCIP pela PMPR fosse aceito em relação ao ciclo completo de polícia. Uma reestruturação da PMPR deveria estar em curso para superar as dificuldades apresentadas nos municípios e áreas onde a corporação não lavra o TCIP.

5. CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

5.1 Ciclo completo aspectos legais e propostas de mudança do sistema atual

Lazzarini (1999) definiu que o modelo brasileiro de ciclo de polícia divide-se em três segmentos ou fases: a) situação de ordem pública normal; b) momento da quebra da ordem pública e sua restauração; c) fase investigatória. Já as definições sobre polícia completa podem ser resumida como “aquela que executa todas as fases da atividade policial: prevenção, repressão, investigação e apuração dos crimes” (SILVA, 2003).

Giulian (1998, apud RONDON FILHO, 2003) entende que ciclo completo de polícia compreende a prevenção, a manutenção e a restauração da Ordem Pública, iniciado com a perpetração do delito, passando pela sua prisão, seja pela Polícia Administrativa ou Judiciária, pela denúncia do MP à justiça criminal, culminado com a absolvição ou condenação, findando no sistema penitenciário”.

Rondon Filho (2003) defende que realização do ciclo completo de polícia teria uma saída plausível, com uma mudança nas organizações policiais, na unificação das Instituições (civis e militares). Dentre as propostas de mudanças em relação às competências das duas polícias, Rondon Filho (2003) apresenta a justificativa da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 181 que propõe que ambas cumpram o ciclo completo:

O Brasil é o único país onde o funcionamento da polícia é incompleto. As duas funções, que no seu conjunto sistêmico traduzem a atividade policial no seu todo, são inexplicavelmente separadas e geridas por instituições diferentes e limitadas em seus misteres funcionais. Ora, as funções de polícia administrativa e de polícia judiciária são interagentes, interatuantes e interrelacionadas. [...] um sistema único da atividade policial. [...] atuam como frações de uma equação incapaz de produzir um só resultado. Não se somam [...] Ora, com essas polícias atuando pela metade, elas acabam por se confundir [...] gerando espaços para a penetração do tráfico de influência, da ineficiência, da ineficácia, da iniquidade, da corrupção, da impunidade etc.

Rondon Filho (2003) esclarece que há inúmeros pontos a se discutir em relação ao ciclo policial, citando o Plano de Segurança Pública para o Brasil, que demandam mudanças mais profundas na segurança pública, que demarcarão o fim do modelo de polícia, exigindo o estabelecimento de um novo marco legal. Diante disso o autor argumenta que as polícias estaduais de ciclo completo, serão produtos do novo marco constitucional, iniciado pelos governos estaduais e federal, e suas interfaces com os municípios (RONDON FILHO, 2003).

Ao tratar do ciclo completo de polícia Santos Junior (*et al.* 2011) cita vários autores que fazem observações críticas acerca do atual modelo de polícias brasileiro:

“Atualmente carecemos de um modelo expansionista e teleológico, capaz de fornecer uma cooperação mais ampla e efetiva o suficiente para fazer frente às graves questões de segurança que angustiam a consciência de toda a sociedade” (Santos Junior, 1999: 34).

“Esta estrutura de policiamento em cujo centro há uma “bi-partição”, produziu a realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do “ciclo de policiamento”. Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceituadamente, uma polícia pela metade porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento ostensivo” (Rolim, 2007: 12).

“A polícia como parte integrante da administração da justiça criminal tem enorme responsabilidade ao lidar com o crime, devendo se reconhecer que ela depende, em grande parte de outros órgãos governamentais” (Donnici, 199: 71).

A ideia de ciclo completo de polícia parece ser um anseio vivo dentro das instituições policiais brasileiras. Soares (2007) contextualiza o Plano Nacional de Segurança Pública (SUSP), apresentando o anseio da desconstitucionalização das polícias, transferindo aos Estados o poder para definirem o modelo de polícia que desejam, precisam e/ou podem ter, salientando polícias de ciclo completo:

Sendo assim, cada estado estaria autorizado a mudar ou manter o *status quo*, conforme julgasse apropriado. Isto é, poderia manter o quadro atual, caso avaliasse que a ruptura do ciclo do trabalho policial, representada na organização dicotômica, Polícia Militar-Polícia Civil, estivesse funcionando bem. [...]

Por exemplo, a unificação das atuais polícias estaduais; ou a criação de polícias metropolitanas e municipais (pelo menos nos municípios maiores) de ciclo completo; ou a divisão do trabalho entre polícias municipais, estaduais e federais, de acordo com a complexidade dos crimes a serem enfrentados, sabendo-se, entretanto, que todas atuariam em regime de ciclo completo, ou seja, investigando e cumprindo o patrulhamento uniformizado.

Souza (2006) faz outra análise do SUSP e seu conteúdo sobre o ciclo completo:

O Sistema Único de Segurança Pública centra-se nas polícias estaduais, que vão estabelecer interface com a Polícia Federal e com as guardas municipais. A integração progressiva constitui uma modalidade de reestruturação gradualista das organizações policiais estaduais, que viabiliza a mudança institucional reduzindo traumas e evitando interromper a continuidade operacional, que seria muito grave na área da segurança pública. Parte-se da integração entre ambas as polícias, de suas estruturas, rotinas e procedimentos para, de uma forma paulatina e em médio prazo, criar-se uma ou mais instituições de ciclo completo.

Bengochea et. al. (2004) entendem que o ciclo completo de polícia somente poderá ter efeito positivo com a reestruturação do atual sistema policial brasileiro:

Deve-se discutir, primeiramente, a questão dos problemas do sistema, o ciclo de polícia, o inquérito policial, a inteligência única e a formação adequada e integrada.[...]

A polícia estadual, do jeito que está retratada, só incentiva o corporativismo, a corrupção, a omissão, a falta de responsabilidade com o local de trabalho e as dificuldades na elucidação dos ilícitos. Temos uma polícia investigativa que, apesar de trabalhar a civil, está sendo empregada ostensivamente com fardamento preto e viaturas padronizadas, enquanto a outra, que deveria ser preventiva, continua atuando dentro de estratégias militares e ações puramente repressivas.

Para o país, novos conceitos de sistema de segurança devem ser revistos e escritos, envolvendo o Judiciário no recebimento das ocorrências, no trato imediato e menos burocrático dos ilícitos, nos processuais, no julgamento, na aplicação e execução da pena, no acompanhamento dos benefícios legais e na recuperação social dos apenados.[...]

As atividades de polícia devem ser compartilhadas e estruturadas em ciclo único de intervenção e prestação de serviço

Conforme Santos Junior, et all, (2011) afirmam que os políticos e governantes dos Estados fecham os olhos para o cotidiano das polícias e por vezes realimentam a chama de discórdia para fragiliza- rem esses subsistemas e poderem administrar colheita de dividendos políticos.

Uma mudança parece estar em curso e o que se questiona é se as instituições possuem capacidade de acompanhar a velocidade das transformações. Contudo, as mudanças almejadas para que as polícias estaduais ou uma nova polícia estadual seja responsável pelo ciclo completo de polícia somente se viabilizará por uma mudança constitucional, uma PEC.

Uma consulta ao site do Congresso Nacional esclarece que atualmente várias propostas que tratam das atribuições das polícias no Brasil estão em tramite no naquela casa de leis. Contudo, a mais é a PEC 423/2014 de autoria do Deputado Jorginho Mello e outros. A referida proposta altera dispositivos da CF para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única além de outras providências.

No que tange ao ciclo completo de polícia a PEC 423/2014 acrescenta o § 10 ao artigo 144, com o seguinte teor:

Além das competências específicas, os órgãos e instituições policiais previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão a polícia única, consistente no ciclo completo de ação policial na persecução penal, exercendo cumulativamente as polícias administrativa, ostensiva, preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo as atividades investigativas, na ação penal pública, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público.

Como justificativa para a PEC os autores citam que a proposta é fruto de um processo histórico, da discussão de profissionais de segurança pública, de agentes políticos e do debate da sociedade, bem como policiais de diversas instituições.

Os autores da proposta indagam que o modelo brasileiro “de polícias com funções compartimentadas e incompletas na persecução penal de fato só existe em nosso país”. Complementam os parlamentares que “temos indecentes taxas de homicídios na maioria dos grandes centros urbanos do país que, em seu conjunto, ostenta índices 4 vezes maiores do que a Argentina” (PEC 423, 2014).

Os autores da PEC 423/2014 destacam 7 premissas que devem ser esclarecidas para se entender a manutenção do atual modelo de persecução penal brasileiro, que na concepção dos parlamentares é uma anomalia de meias polícias, concorrentes e que fazem um serviço pela metade. Dentre as premissas que destacam motivação para o ciclo completo estão as seguintes concepções:

1. não é verdadeira a ideia de que prevenção do crime [...] e a investigação [...] sejam atividades tão diferenciadas e distanciadas que demandem organizações completamente diferentes [...]

O Brasil é o único caso no mundo, como já mencionado, nesse tipo de arranjo que decorreu não de racionalidade, mas de meras contingências históricas e tristes conveniências de governos ditatoriais que permearam boa parte do século passado.[...]

3. em matéria organizacional é incompreensível dividir entre dois chefes a responsabilidade para planejar e executar ações pela metade, [...] e mesmo assim conseguir resultados significativos. Numa polícia de ciclo completo há flexibilidade para se escolher investigadores, inverter funções ou ampliar o contingente de uma modalidade ou outra de ação policial.

7. o aparato de meias policias demanda dispêndios extraordinários com investimentos e custeios duplicados [...]

Aqueles que defendem o modelo atual, somente com a integração dos atuais órgãos, tem assistido o fracasso dessa política, pois demandam um extraordinário esforço requerido para promover razoavelmente essa integração [...]

As observações feitas pelos idealizadores da PEC 423/2014 refletem estudos realizados por anos de pesquisa. A aprovação da proposta é uma vertente possível. Contudo, caso se torne uma realidade qual serão as consequências para a PMPR?

5.2 Ciclo completo e perspectivas – uma visão dos capitães da PMPR

Com o objetivo de se definir um panorama sobre o ciclo completo de polícia na PMPR, foi aplicado um questionário composto de questões objetivas a uma amostra de 60 capitães pertencentes a uma população de 394 capitães da corporação paranaense (este é o número total somados o quadro de oficiais PM, o quadro dos oficiais bombeiros e o quadro de oficiais especiais).

Esta população abrange os capitães que atuam nos quadros que desempenham a atividade fim da corporação, e que serão os oficiais de mais alto posto no médio prazo. Caso exista uma mudança legislativa que contemple a PMPR com o ciclo completo de polícia, estes oficiais possivelmente estarão no alto escalão da Corporação e serão responsáveis por implementar as inovações pertinentes.

A pesquisa foi realizada entre os dias 6 e 11 de maio de 2015, através de uma amostra aleatória simples feita com capitães que frequentaram o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2015. O questionário continha 12 questões fechadas e os dados coletados foram submetidos à análise estatística utilizando-se o *software* Excel. Tendo em vista as características do presente trabalho e tempo disponível, o tamanho da

amostra para este artigo foi definida levando em consideração um erro amostral de 10% e com nível de confiança de 90%.⁴

Os oficiais foram sabatinados sobre questões afetas a atuação da PMPR junto ao TCIP e as perspectivas de uma possível implementação do ciclo completo de polícia pela corporação paranaense.

O perfil dos entrevistados mostra que a maioria, 61,7%, tem entre 21 e 25 anos de serviço, outros 16,7% possuem de 15 a 20 anos o mesmo percentual tem mais de 26 a 30 anos de serviço na corporação.

Aos serem perguntados sobre a importância do lavratura do TCIP para a PMPR 36,7% disseram concordar totalmente, 45% simplesmente concordaram, somente 10% discordaram da afirmação e 8,3% nem concordaram e nem discordaram. Desse modo 81,7% dos capitães veem como importante a PMPR elaborar o TCIP.

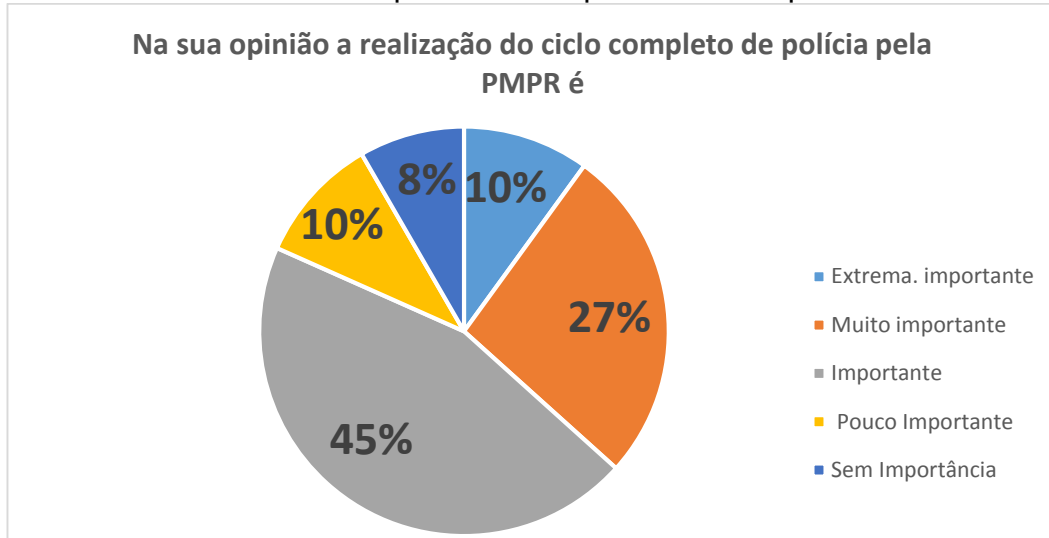
Vislumbrando uma possível aprovação legal da realização do ciclo completo de polícia pela PMPR aos capitães foi perguntado se a lavratura, atualmente, do TCIP pela corporação pode ser uma boa fonte de comparação com uma futura atuação completa da PMPR: 63,3% disseram que concordam. Somente 23,4% discordaram dessa afirmação.

Questionados sobre seus próprios conhecimentos acerca do que seja ciclo de polícia os capitães responderam da seguinte forma: 6,7% disseram que possuem excelente conhecimento, 25% muito bom, 40% bom, 25% regular e 3,3% não responderam.

Uma questão emblemática foi sobre a opinião dos oficiais sobre a importância do ciclo completo de polícia para a PMPR. Neste quesito, conforme gráfico 2, na opinião de 10% dos entrevistados a realização do ciclo completo de polícia é extremamente importante para instituição. Já 27% disseram que é muito importante, sendo que 45% pensam ser importante, em outra vertente somente 10% pensam que é de pouca e 8,3% entendem que é sem importância essa atividade para a PMPR. Como se vê uma maioria expressiva 82% respondeu que é importante, muito importante ou ainda extremamente importante.

⁴ A metodologia aplicada tem como base o trabalho de Souza (2006), Opazzo (2005) e Santos (2015).

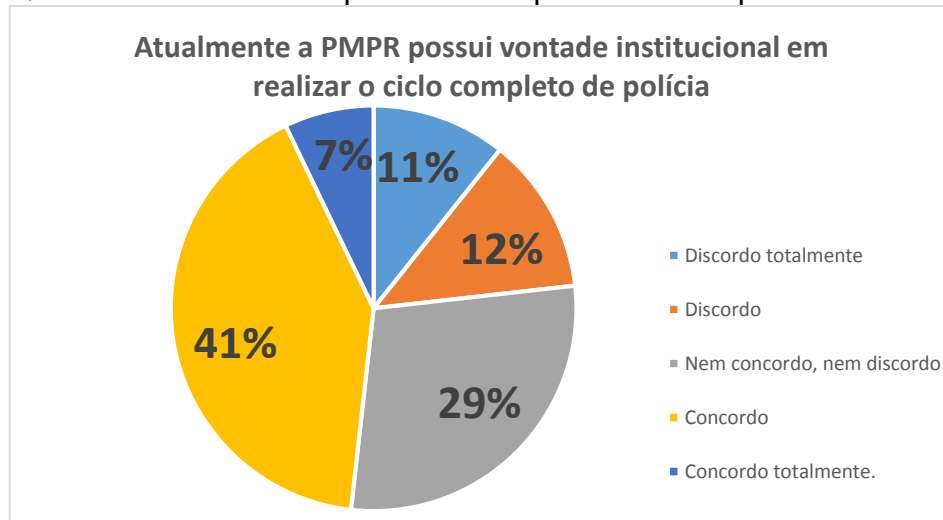
Gráfico 2 – Questão elaborada no questionário aplicado aos capitães da PMPR.



Fonte: resultado da pesquisa realizada pelo autor junto aos capitães da PMPR

Perguntado se atualmente a PMPR possui vontade institucional em realizar o ciclo completo de polícia, como se vê no gráfico 3: Como se constata 48% dos entrevistados concordaram ou concordaram totalmente com a afirmação. Já 23% disseram que discordam ou discordam totalmente e 29% responderam que nem concordam e nem discordam.

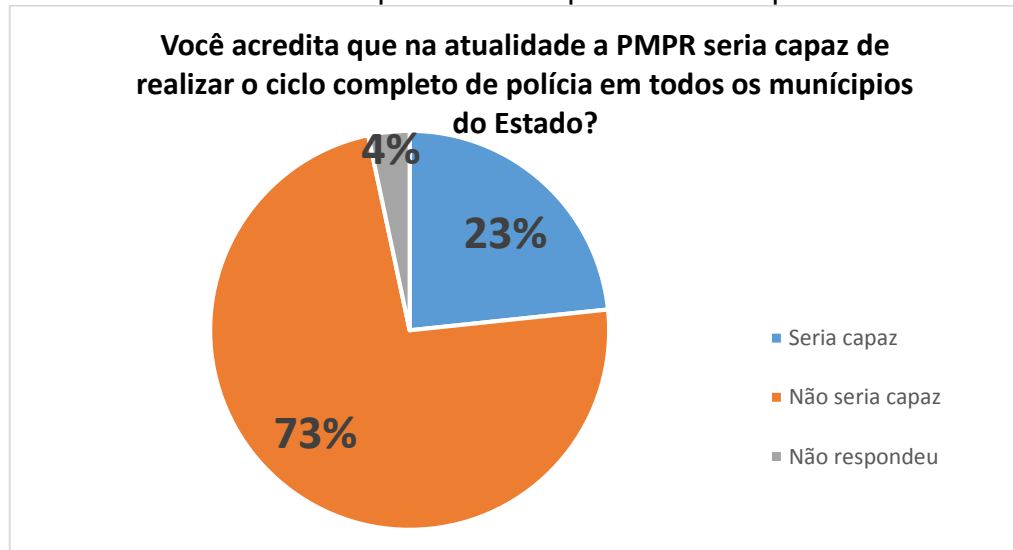
Gráfico 3 – Questão elaborada no questionário aplicado aos capitães da PMPR



Fonte: resultado da pesquisa realizada pelo autor junto aos capitães da PMPR

Conforme se vê no gráfico 4, perguntado aos entrevistados quanto a capacidade da PMPR em realizar o ciclo completo de polícia: a grande maioria, 73,3%, responderam que a PMPR não é capaz; 23,3% entendem que a PMPR é capaz e 3,3% não responderam.

Gráfico 4 – Questão elaborada no questionário aplicado aos capitães da PMPR



Fonte: resultado da pesquisa realizada pelo autor junto ao capitães da PMPR

Quando se analisa na atualidade a lavratura do TCIP pela PMPR verifica-se que somente em 46% dos municípios paranaenses isso acontece. A esse dado soma-se que em 79% dos casos a motivação para a não lavratura se dá por falta de efetivo suficiente para ativar o cartório PM e que há acordo com o delegado para que os TCIPs sejam lavrados pela PC. Infere-se assim que a PMPR terá dificuldades para executar atividades típicas de ciclo completo de polícia.

A opinião do capitães da PMPR expressada na resposta obtida conforme o gráfico 3, é um grande indicador para ações futuras sobre o tema. Tendo em vista, como já foi salientado, que estes oficiais representam o futuro do alto comando da instituição. Ademais os mesmos entrevistados demonstraram que menos da metade dos oficiais intermediários acredita que a PMPR possui vontade institucional em realizar o ciclo completo de polícia.

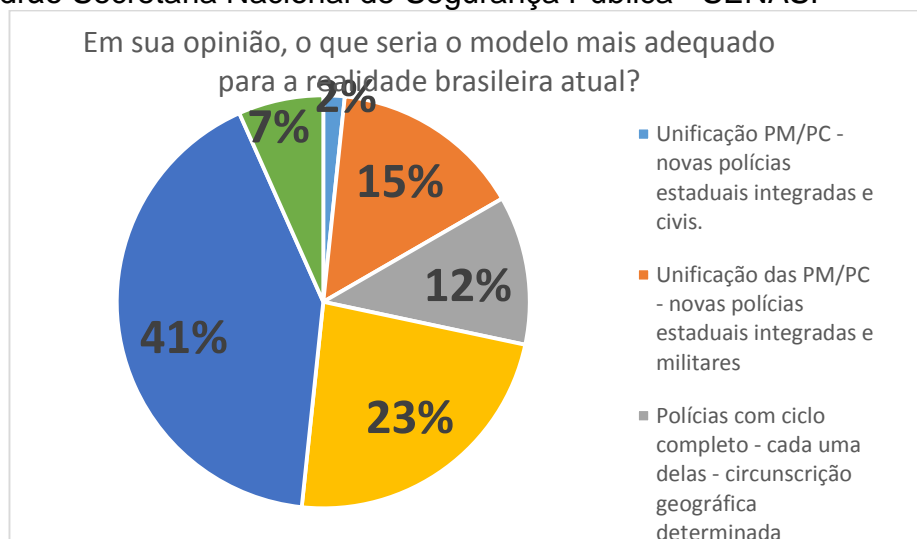
Em que pese os argumentos apontando para o esgotamento do sistema atual, que já não responde adequadamente às novas demandas da sociedade atual, grande parte do Oficiais entrevistados opinaram pela manutenção do sistema de polícia atual.

Utilizando uma questão já realizada por pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ao serem incitados a emitir sua opinião sobre qual seria o modelo mais adequado para a realidade brasileira atual. Como consta no gráfico 5, uma grande parte dos entrevistados 41,7% declinaram pela manutenção do atual modelo de polícia, sem alterações quanto à divisão de atribuições entre PM (ostensiva) e PC.

Outros 23,4% opinaram pela implantação de polícias com ciclo completo de policiamento, atuando, cada uma delas, de acordo com os tipos de crimes. Uma menor para dos oficiais, 15%, escolheram a unificação da PM com a PC, formando novas polícias estaduais integradas (de ciclo completo) e militares.

Já 11,7% entenderam pela implantação de polícias com ciclo completo de policiamento, atuando, cada uma delas, em uma circunscrição geográfica determinada. Uma ínfima parte dos entrevistados, 1,7%, opinou por uma unificação da PM com a PC, formando novas polícias estaduais integradas (de ciclo completo) e civis. E somente 6,7% disseram não ter opinião formada sobre o assunto.

Gráfico 5 – Questão elaborada no questionário aplicado aos capitães da PMPR – conforme padrão Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP



Fonte: resultado da pesquisa realizada pelo autor junto ao capitães da PMPR

Os Oficiais Intermediários apresentaram uma posição contraditória com a ideia da importância do ciclo completo de polícia, pois, ao serem questionados, grande parte ou a maioria (41%) opinou pela manutenção criticado modelo dicotômico atual que está em

vigor. Sobre esse aspecto o trabalho de Kanikowski (2010) faz uma mesma observação apontando o posicionamento contraditório dos oficiais da Brigada Militar, tendo constatado a intensa defesa da Justiça Militar Estadual por aqueles agentes, o que pode ser colidente à busca do ciclo completo de polícia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das observações feitas no presente trabalho verifica-se que a discussão sobre ciclo completo de polícia na PMPR é um tema controverso que demanda um debate cuidadoso sem que estejam envolvidas paixões corporativas.

As questões atuais no que concerne ao TCIP dão uma excelente dimensão do que seja uma futura aprovação das atividades de ciclo completo de polícia no âmbito da PMPR. Conforme foi apontado pelos estudos apresentados, acrescidos ao resultado da pesquisa com os capitães, a capacidade e vontade institucional parecem contra indicar a institucionalização do ciclo completo para a PMPR.

O presente trabalho procurou quantificar os resultados obtidos na pesquisa feita por meio do questionário aplicado aos capitães, buscando extrair a configuração do pensamento coletivo dos oficiais da PMPR.

Restou claro que a hipótese, na opinião dos integrantes da PMPR, de que a implantação do ciclo completo de polícia se reveste de um instrumento importante, está confirmada. Porém, como ficou configurado, o estudo aponta contradições nos discursos dos Oficiais Intermediários da PMPR no que tange ao entendimento da importância do ciclo completo na instituição e à manutenção do modelo atual de polícias.

Enfim, sem a pretensão de esgotar as dúvidas sobre o assunto, o presente artigo se mostra uma boa ferramenta para amadurecer a discussão em torno do tema. O que fica é a motivação para que a própria PMPR inicie um amplo debate institucional para determinar ações que visem marcar seus objetivos sobre o ciclo completo de polícia.

RESUMEN

Este artículo presenta la percepción de los Oficiales Intermediarios (capitanes) acerca de una posible aplicación de la Policía de ciclo completo bajo la Policía Militar del Paraná (PMPR). Las hipótesis sobre la aceptación o no del ciclo completo de policía en el alcance de la PMPR fueron probadas. Para dar consistencia a la base teórica se basó en una investigación de las obras bibliográficas y de campo sobre este tema. Además de un análisis de datos sobre el desempeño de la PMPR en la elaboración del Término robusta de Ofensa Criminal, que puede ser considerado como un equivalente de "pequeñas proporciones", el ciclo completo de la policía. Así, el estudio tiene como objetivo presentar un diagnóstico de la corporación para una perspectiva de futuro, teniendo en cuenta la realidad actual de PMPR. Además se aplicó un cuestionario para conocer la opinión de los capitanes de corporación sobre la aplicación del ciclo de la policía en PMPR, el resultado puede ser la base de un estudio estratégico de las actividades corporativas. Por último una conclusión se presenta señalando cuáles son las preocupaciones de los agente de la PMPR delante de el ciclo de la policía.

Palabras clave: policía de todo el ciclo. Policia militar.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, John Roosevelt Rogério de. Avaliação da eficiência da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pela Polícia Civil do Ceará. Dissertação de Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas da UFCE, Fortaleza – Ceará, 2010.

BATISTA, Fernando Baqueiro. Polícia de ciclo completo: um estudo sobre sua implantação no Brasil. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2012.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Elementos para uma Sociologia Histórica da Polícia Civil em Minas Gerais. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia 29 de maio a 1 de junho de 2007, UFPE, Recife.

BAYLEY, David H. Padrões de policiamento: Uma análise comparativa internacional. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARAES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. *São Paulo Perspec.* [online]. 2004, vol.18, n.1, pp. 119-131.

BISCAIA, Antonio Carlos; DOMINGOS, Benedito Domingos; SOARES, Luis Eduardo; AGUIAR, Roberto Armando Ramos.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Algumas Questões Controvertidas sobre Juizado Especial Criminal. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, out/dez, ano 5, nº 20. Pag. 89.

BORBA, Marcos Antonio Wosny. Segurança pública: uma análise crítica sobre o modelo de gestão no Paraná. Curso Superior de Polícia Doutorado em Segurança Pública, UFPR - Curitiba-PR, 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Proposta de Emenda Constitucional n.423, de 2014, objetiva alterar dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1270494&filenome=PEC+423/2014. Acessado em 12 mar 2015.

BURILLE, Nelson. Termo Circunstanciado: Possibilidade Jurídica da sua elaboração pela Polícia Militar e os aspectos favoráveis e desfavoráveis decorrentes. (2008). Disponível em www.jusmilitaris.com.br/novo/index.php?s=autores&idautor=91. Acessado em 23 mar 2015.

DANTAS, George Felipe de Lima. As Polícias Norte Americanas. 2005. Disponível em <http://www.dpi.policiacivil.pr.gov.br/arquivos/File/aspoliciasnorteamericanas.pdf>. Acesso em 22 ago. 2012.

DONNICI, Virgílio. Polícia: guardião da sociedade ou parceira do crime? Um estudo de criminologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de pesquisa Social. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GIULIAN, Jorge da Silva 2002 Unificação policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades. Albuquerque Editores Associados: São Paulo, 2002.

GRINOVER, Ada Pelegrini. Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei no 9.099, de 26.9.1995. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

HOLLOWAY, Thomas H. Polícia no Rio de Janeiro; repressão e resistência numa cidade do séc. XIX. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KARNIKOWSKI, Romeu Machado. De exército estadual à polícia-militar: o papel dos oficiais na *policialização* da Brigada Militar (1892-1988). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tese Doutorado. Porto Alegre, 2010.

LAZZARINI, Álvaro 1995 “Abuso de Poder X Poder de Polícia”, en Revista Unidade, 24: 14-34.

MARINHO, Karina Rabelo Leite. Mudanças organizacionais na implementação do comunitário. Dissertação de mestrado em sociologia UFMG. Belo Horizonte. 2002. 106 pgs.

MATRAK FILHO, Riskala. A doutrina de polícia repressiva e a sua aplicação na filosofia de polícia comunitária. Revista Ordem Pública, v. 3, n. 1 (2010).

MEDEIROS, Mateus Afonso. Aspectos institucionais da unificação das polícias no Brasil. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, nº 2, 2004, pp271 a 296.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 2004, 28ª ed. p.841.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Juizados especiais criminais: comentários, jurisprudência, legislação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MONET, Jean Claude. Polícias e Sociedades na Europa. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2001.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Segurança Pública. Direito Administrativo da Ordem Pública, 3ed, Rio de Janeiro, Forense, 1998.

NEME, Cristina. A instituição policial na ordem democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Universidade de São Paulo Departamento de Ciência Política. Dissertação de Mestrado, 1999.

OPAZZO, Miguel Oribe. Anotações em sala de aula. UNIOESTE, Toledo, 2005.

PUTTKAMMER, Hélio César. A implantação do termo circunstanciado e a necessidade de instruções permanentes para o efetivo da polícia militar. Monografia CAO. PMSC- Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis – 2009.

ROLIM, Marcos 2007 “Análise e propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos”. <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf> (14-11-2009).

RONDON FILHO, Edson Benedito. Unificação das polícias civis e militares: ciclo completo de polícia. Universidade Federal de Mato Grosso– FECC Monografia Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – C.A.O. - Cuiabá-MT dezembro/2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Os pensadores - Rousseau. Vol. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. *Cálculo amostral*: calculadora on-line. Disponível em: <<http://www.calculoamostral.vai.la>>. Acesso em: 20 abr 2015

SANTOS JUNIOR, Aldo Antonio dos; FORMEHL, Kelly Cristina; PICCOLI, Daniela Lain. O ciclo completo de polícia no Brasil. Texto 1: 1-10. Universidad de Jaén (España). Revista de Antropología Experimental nº 11, 2011.

SILVA, IB. Polícia Militar: questões institucionais. Florianópolis: Bristot, 1995.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. Estud. av., São Paulo, v. 21, n. 61, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300006&script=sci_arttext&tlng=ptrg. Acesso em: 11 mai. de 2010

SOARES JUNIOR, Nelson Argentino. Turismo urbano e criminalidade: uma correlação curitibana no século XXI. Dissertação apresentada ao Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná, Mestrado, Curitiba, 2009.

SOUZA, Valmir. O planejamento da segurança pública na fronteira da região do lago de Itaipu: uma análise da ação conjunta de agricultores de Guaíra-PR na formação da patrulha rural da polícia militar – a efetivação do policiamento comunitário. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Toledo-PR, 2006.

VALLA, Wilson Odirley. Doutrina de emprego de Polícia Militar e bombeiro Militar. Curitiba: Associação da Vila Militar Publicações Técnicas, 2012.

APENDICE

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
QUESTIONÁRIO

Prezado Senhor (a),

Este questionário é um instrumento de pesquisa realizado como parte integrante de um artigo científico sobre Ciclo Completo de Polícia, essencial para a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO 2015 – PMPR.

Nesta pesquisa, considerar-se-á o trabalho que vem sendo realizado pela Polícia Militar do Paraná, bem como as possíveis implicações da aprovação legal do Ciclo Completo de Polícia no Brasil.

Contamos com Vossa colaboração, pedimos que as questões sejam respondidas com sinceridade.

Grato pela atenção.

NÃO PRECISA IDENTIFICAÇÃO.

<p>1) Quanto tempo de serviço</p> <p>a - () Menos de 15 anos</p> <p>b - () De 16 a 20 anos</p> <p>c - () De 21 a 25 anos</p> <p>d - () De 26 a 30 anos</p> <p>e - () Mais de 30 anos</p>	<p>2) Você sabe se a PMPR realiza o Termo Circunstanciado em todos os municípios do Paraná?</p> <p>a - () Não tenho certeza.</p> <p>b - () Sim, realiza em todos os municípios.</p> <p>c - () Realiza na maioria dos municípios</p> <p>d - () Realiza na minoria dos municípios</p>
<p>3) Para a PMPR a elaboração do TCO por parte dos policiais militares é importante:</p> <p>1 - () Discordo totalmente</p> <p>2 - () Discordo</p> <p>3 - () Nem concordo, nem discordo</p> <p>4 - () Concordo</p> <p>5 - () Concordo totalmente.</p>	<p>4) A não elaboração do TCO em algum município do PR pela PMPR se dá por qual motivo:</p> <p>a - () Falta de qualificação técnica</p> <p>b - () Falta de estrutura logística</p> <p>c - () Falta de efetivo</p> <p>d - () Falta de aceitação do poder judiciário</p> <p>e - () Não tenho conhecimento</p> <p>f - () Outro motivo.</p>
<p>5) Na área da comarca onde você trabalha sabe se a PMPR realiza a elaboração do Termo Circunstanciado</p> <p>a - () Sim, realiza</p> <p>b - () Não realiza</p> <p>c - () Não sei</p>	<p>6) Seu conhecimento sobre o que é o ciclo completo de polícia é:</p> <p>5 - () Excelente</p> <p>4 - () Muito Bom</p> <p>3 - () Bom</p> <p>2 - () Regular</p> <p>1 - () Insuficiente</p>
<p>7) Atualmente a PMPR possui vontade institucional em realizar o ciclo completo de polícia:</p> <p>1 - () Discordo totalmente</p> <p>2 - () Discordo</p> <p>3 - () Nem concordo, nem discordo</p> <p>4 - () Concordo</p> <p>5 - () Concordo totalmente.</p>	<p>8) Na sua opinião a realização do ciclo completo de polícia pela PMPR é:</p> <p>5 - () Extremamente importante</p> <p>4 - () Muito importante</p> <p>3 - () Importante</p> <p>2 - () Pouco Importante</p> <p>1 - () Sem Importância</p>

<p>9) A determinação legal do ciclo completo de polícia acarretará melhoria no serviço prestado pela PMPR:</p> <p>1 – () Discordo totalmente</p> <p>2 – () Discordo</p> <p>3 – () Nem concordo, nem discordo</p> <p>4 – () Concordo</p> <p>5 – () Concordo totalmente.</p>	<p>10) Você acredita que na atualidade a PMPR seria capaz de realizar o ciclo completo de polícia em todos os municípios do Estado?</p> <p>a - () Sim seria capaz</p> <p>b - () Não seria capaz</p>
<p>11) A lavratura do TCO pela PMPR é um bom referencial para se analisar a futura atuação da corporação no ciclo completo:</p> <p>1 – () Discordo totalmente</p> <p>2 – () Discordo</p> <p>3 – () Nem concordo, nem discordo</p> <p>4 – () Concordo</p> <p>5 – () Concordo totalmente.</p>	<p>12) Em sua opinião, o que seria o modelo mais adequado para a realidade brasileira atual? (marque apenas uma)</p> <p>1 - () Unificação das Polícias Militares com as Polícias Cíveis, formando novas polícias estaduais integradas (de ciclo completo) e civis.</p> <p>2 - () Unificação das Polícias Militares com as Polícias Cíveis, formando novas polícias estaduais integradas (de ciclo completo) e militares</p> <p>3 - () Implantação de polícias com ciclo completo de policiamento, atuando, cada uma delas, em uma circunscrição geográfica determinada</p> <p>4 - () Implantação de polícias com ciclo completo de policiamento, atuando, cada uma delas, de acordo com os tipos de crimes.</p> <p>5 - () Manutenção do atual modelo de polícia, sem alterações quanto à divisão de atribuições entre polícia militar (ostensiva) e polícia civil (judiciária).</p> <p>6 - () Não tenho opinião formada sobre o assunto</p>